NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.973 de 21/07/98

AUTORIZA LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de locação de galpão industrial, na área total edificada em alvenaria de 350,00m², construídos em terreno de 2.500,00 m², localizado na rua 12 de Setembro, nº 928, nesta cidade, de propriedade de Indústria de Madeiras Ludovico Dambroski Ltda.

Art. 2º - As instalações industriais, constantes no artigo anterior, serão cedidas nos termos legais, para a instalação de empreendimentos destinados à geração de empregos, incremento e expansão das atividades industriais em nosso município.

Art. 3º - O valor mensal do aluguel do imóvel e dos barracões será de no máximo R$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento será efetuado, sendo liquidada e vencida cada parcela, através de compensação com valores devidos pela locatária junto à esta Municipalidade, relativos à valores lançados no IPTU referente ao exercício de 1998/1997, na forma regulada pelo Artigo 1009 e seguintes do Código Civil;

§ 1º . Fica autorizado a realização da compensação prevista na presente Lei somente para os impostos constantes dos seguintes carnês de contribuição do IPTU referente ao exercício de 1998/1997:

I - Exercício 1998
001.002.0083.0455 CAD. 1404;
001.002.0083.0440 CAD. 1403
001.002.0083.0425 CAD. 1402
001.002.0083.0393 CAD. 1400
001.002.0083.0410 CAD. 1401
001.002.0084.0473 CAD. 1420
001.002.0084.0473 CAD. 1421
001.002.0084.0473 CAD. 1422
001.002.0084.0473 CAD. 1423
001.002.0084.0473 CAD. 1424

NUMERO
RUBRICA

II - Exercício1997

001.002.0084.0473.CAD.1422

§ 2° - No caso de existência de débitos em dívida ativa, serão compensados preferencialmente.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 21 de julho de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração Finanças em 21/07/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças